



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA OS BENEFÍCIOS BOLSA DE APOIO ESTUDANTIL (BAE) E AUXÍLIO RESIDÊNCIA (AR)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), divulga retificação do Edital Nº 02/2023 referente à Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) e ao Auxílio Residência (AR).

No item **4.1 DO PÚBLICO-ALVO**, onde se lê:

4.1 Os benefícios destinam-se aos/às estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos *Campi* da UFPI. Poderão concorrer ao presente Edital os/as discentes que se encontram em I (uma) das condições descritas a seguir:

I) Discentes de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital;

II) Discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital, de acordo com o calendário acadêmico aprovado para este curso, poderão concorrer apenas para Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);

III) Independente das situações descritas acima, para o recebimento da Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) ou do Auxílio Residência (AR), o/a discente só poderá receber o auxílio se estiver com matrícula curricular ativa em período letivo ativo condizente com o curso de graduação do/a estudante, cursando, minimamente, 04 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

Leia-se:

4.1 Os benefícios destinam-se aos/às estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos *Campi* da UFPI. Poderão concorrer ao presente Edital os/as discentes que se encontram em I (uma) das condições descritas a seguir:

I) Discentes de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital;

II) Discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital, de acordo com o calendário acadêmico aprovado para este curso, poderão concorrer apenas para Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);

III) Independente das situações descritas acima, para o recebimento da Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) ou do Auxílio Residência (AR), o/a discente só poderá receber o auxílio se estiver com matrícula curricular ativa em período letivo ativo condizente com o curso de graduação do/a estudante, cursando, minimamente, 04 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI Nº 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI Nº 330/2022)**, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da

PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

No item **11.2 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**, onde se lê:

11.2 NÃO podem ser beneficiados com BAE ou AR:

- I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo;
- V) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior, **EXCETO** os que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica. Casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs nos Campi fora de sede, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;
- VI) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VII) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação;
- VIII) Estudantes que não comprovem matrícula ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

Leia-se:

11.2 NÃO podem ser beneficiados com BAE ou AR:

- I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo (**NÃO podem ser beneficiados com AR, mas PODEM ser beneficiados com BAE**);
- V) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior, **EXCETO** os que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica. Casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs nos Campi fora de sede, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;
- VI) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VII) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação;
- VIII) Estudantes que não comprovem matrícula ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022)**, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

No item **5.2 DA VIGÊNCIA DA BOLSA**, onde se lê:

5.2 Os/As estudantes contemplados/as com o auxílio serão inseridos/as na folha de pagamento após a assinatura dos termos de Concordância e de Compromisso, bem como, a comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

Leia-se:

5.2 Os/As estudantes contemplados/as com o auxílio serão inseridos/as na folha de pagamento após a assinatura dos termos de Concordância e de Compromisso, bem como, a comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022)**, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

No item **7.2 DO ANEXO I SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL**, onde se lê:

7.2 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.a sp>.

Leia-se:

7.2 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

Teresina, 05 de maio de 2023



Prof^ª. Aldora Maria Lebre Ferreira
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Prof^ª. Dr^ª. Mônica Arrivabene
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI